ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.ICN-612/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/20226/2014
PROTOCOLO	**:**	1474346
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	JORGE JUSTINO DIOGO
CARGO DO ORDENADOR	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL N° 182/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUTO ELÉTRICA COM APLICAÇÃO DE PEÇAS NOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

EMENTA. 1ª FASE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUTO ELÉTRICA COM APLICAÇÃO DE PEÇAS NOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL. PROSSEGUIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos relativos ao exame do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial n° 182/2013, iniciado pelo Município de Brasilândia - MS, submetidos à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no dia 23 de setembro de 2014, em votação unânime e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do relatório e voto do Relator que integram o presente, ajustado às novas disposições regimentais, ACORDAM em:

> 1 – Declarar a legalidade e regularidade do Procedimento Licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 182/2013, iniciado pelo Município de Brasilândia - MS, CNPJ/MF nº 03.184.058/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Jorge Justino Diogo, CPF/MF n° 117.176.628-97, com fundamento no artigo 21, inciso II e

artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 13, inciso II, alínea "a", artigo 120, inciso I, alínea "a", artigo 122, incisos I e II e artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2 – Determinar o retorno destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo - ICE para que aguarde as formalizações dos respectivos contratos, nos termos do artigo 84, parágrafo único, inciso II, alínea "a" c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – Intimar os interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, c/c o artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 17 de outubro de 2014.

Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheira-Presidente

Iran Coelho das Neves

Conselheiro-Relator

Joaquim Martins de Araújo Filho

Conselheiro Substituto

Terto de Moraes Valente

Representante do Ministério Público de Contas